

# LEI MUNICIPAL Nº 187

de 03 de março de 2005.

***Dá nova redação à alínea 'a', inciso II do art. 97 da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002, para alterar a forma de arrecadação do Imposto sobre Serviços sujeito à alíquota fixa, estabelecendo nova data, desconto e parcelamento.***

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 97, inciso II, alínea 'a' do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 108 de 11 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 97** – [...]

**I** – [...]

**II** – [...]

**a)** no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, o mesmo será cobrado em parcela única com vencimento em 30 de abril, sobre o qual incidirá um desconto de 10% (dez por cento), ou em parcelas, sem desconto, conforme Calendário a ser estabelecido pelo Poder Executivo por Decreto.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig  
Sec. Mun. Adm/Fazenda*